

Conduzir e Operar com o Trator em Segurança

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO
DE AÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
HOMOLOGADA



3.ª Versão – 23 de setembro de 2021

Documento elaborado pela Divisão de Desenvolvimento Rural da DRAP Norte com a colaboração da DGADR e das DRAP Centro, LVT, Alentejo e Algarve



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA

O curso de formação “Conduzir e Operar com o Trator em Segurança”, abreviadamente designado COTS, com a duração de 35 ou 50 horas, visa complementar os conhecimentos teóricos e práticos dos participantes sobre a condução e operação de tratores em segurança, tendo em vista a melhoria do seu desempenho na via pública e na exploração e na redução da sinistralidade.

Estes cursos devem reunir condições específicas para a realização da avaliação de aprendizagem a efetuar pela Entidade Certificadora, sendo que a componente prática incide sobre as aptidões e o comportamento do formando perante uma situação simulada de condução do trator com reboque ou semirreboque agrícola ou trator equipado com carregador frontal respeitando as normas de segurança técnica e rodoviária, e de engate/desengate de alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força, em segurança.

As ações de formação são organizadas e orientadas por um coordenador pedagógico, que deverá assegurar a disponibilização atempada dos recursos necessários e a continuidade das atividades de avaliação e de organização do dossiê técnico-pedagógico do curso.

Nesse sentido, convém salvaguardar que no momento da avaliação sejam cumpridos os requisitos/condições relativos a cada um dos seguintes Capítulos:

- I. HABILITAÇÃO LEGAL PARA CONDUZIR
- II. TRATOR AGRÍCOLA COM CARREGADOR FRONTAL
- III. REBOQUE/SEMIRREBOQUE AGRÍCOLA
- IV. VEIO TELESCÓPICO DE “CARDANS”
- V. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
- VI. ALFAIA ACIONADA POR TOMADA DE FORÇA
- VII. AVALIAÇÃO
- VIII. FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS
- IX. ESQUEMAS/TRAÇADOS DA COMPONENTE PRÁTICA DE CONDUÇÃO

I. HABILITAÇÃO LEGAL PARA CONDUZIR

1. Carta de Condução válida, das categorias B, C ou D, de todos os formandos no momento da avaliação.
2. A carta de condução é única e contém averbadas todas as categorias de veículos que habilita o seu titular a conduzir.
3. As cartas de condução válidas, emitidas para a Categoria B, habilitam os seus titulares a conduzir veículos agrícolas do Tipo II, mediante frequência da ação de formação COTS:
 - a) Tratores agrícolas ou florestais simples com ou sem equipamentos montados, desde que a massa máxima do conjunto não exceda 3500 kg;
 - b) b) Tratores agrícolas ou florestais com reboque ou máquina agrícola ou florestal rebocada, desde que a massa máxima do conjunto não exceda 6000 kg.
4. As cartas de condução válidas, emitidas para a Categoria C e D, habilitam os seus titulares a conduzir veículos agrícolas do Tipo III mediante frequência da ação de formação COTS
 - a) Tratores agrícolas ou florestais com ou sem reboque e máquinas agrícolas pesadas.

II. TRATOR AGRÍCOLA COM CARREGADOR FRONTAL

1. TRATOR AGRÍCOLA DO TIPO II OU DO TIPO III, CONSOANTE OS DESTINATÁRIOS DA FORMAÇÃO:

Sempre que possível a entidade formadora deverá disponibilizar 2 tratores:

- Um para efetuar as manobras da condução e outro para o engate da alfaia.

O não uso do carregador frontal pode ser justificado e requerido pela Entidade Formadora, à data do pedido de homologação, e autorizado ou não, pela Entidade Certificadora.

- 1.1. Os formandos habilitados com carta de condução da Categoria B realizam a avaliação em tratores do Tipo II.

- 1.2. Os formandos habilitados com carta de condução da Categoria C e D realizam a avaliação em tratores do Tipo III, não obstante a possibilidade de realizarem a avaliação num trator do Tipo II.
- 1.3. Existência de Livrete e Registo de Propriedade ou Documento Único (Certificado de Matrícula) e Seguro do trator, e dos mesmos documentos referentes ao reboque ou semirreboque no momento da avaliação.

2. EXISTÊNCIA DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:

- 2.1. Sinal de pré-sinalização de perigo e colete, ambos retrorrefletores e homologados - Artigo 88.º do Código da estrada;
- 2.2. Luz rotativa ou intermitente de cor amarela (pirilampo) - N.º 4 do artigo 23.º do Código da estrada e Portaria n.º 311-C/2005, de 24 de março;
- 2.3. Painel S2; e Painel P2 para o carregador frontal - Portaria n.º 472/2007, de 15 de junho, alterada pela Portaria nº 787/2009, de 28 de julho;
- 2.4. Caixa/estojo de primeiros socorros;
- 2.5. Estrutura de proteção (cabine, quadro ou arco de proteção) – Obrigatório sempre que os tratores presentes na avaliação sejam matriculados a partir de 1 de janeiro de 1994 - n.º 1 e 6 do artigo 82.º do Código da estrada e Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro;
- 2.6. Cinto de segurança, quando exigido por lei; n.º 1 do artigo 82.º do Código da estrada e Portaria n.º 311-A/2005, de 24 de março;
- 2.7. Extintor de incêndios e dispositivo de retenção de faúlhas, quando exigido por lei (A decretar anualmente pelo governo e para os períodos de risco de incêndio) - Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;
- 2.8. Outros equipamentos de segurança e sinalização exigidos por lei.

3. ÓRGÃOS DO TRATOR

Todos os órgãos do trator devem encontrar-se em boas condições de funcionamento e conservação, com particular atenção para:

- 3.1. Luzes de presença (mínimos), luzes de cruzamento, luzes indicadoras de mudança de direção (pisca) e luz da chapa de matrícula;

- 3.2. Sistema hidráulico, nomeadamente os pendurais, manivela de regulação, braço de levantamento, barra do terceiro ponto, barras de tração e as correntes ou barras estabilizadoras devem estar em perfeito estado de funcionamento, de modo a que se consigam realizar todas as operações de engate e regulação das alfaias com eficácia, eficiência e segurança;
- 3.3. Sistema de travagem, constituído pelos acionamentos de serviço e de estacionamento;
- 3.4. Sistema de direção;
- 3.5. Veio da tomada de força com proteção;
- 3.6. Painel de instrumentos com todos os indicadores funcionais, nomeadamente a indicação de rotação da tomada de força;
- 3.7. Estado dos pneus;
- 3.8. Ausência de qualquer fuga.
- 3.9. Sistema hidráulico do carregador frontal em perfeito estado de funcionamento.

III. REBOQUE /SEMIRREBOQUE AGRÍCOLA

Todos os órgãos do reboque/semirreboque devem encontrar-se em boas condições de funcionamento e conservação, nomeadamente o estado geral do chassi, caixa de carga, órgãos de engate, sistema de travagem, iluminação e rodados, com particular atenção para a existência de:

1. Dois refletores triangulares de cor vermelha na parte traseira;
2. Dois refletores não triangulares, de cor branca ou incolor na parte dianteira;
3. Painel S2 (marcha lenta);
4. Correntes de segurança;
5. União entre o travão de estacionamento e emergência do reboque ou semirreboque e o trator;
6. Ligação de circuito hidráulico, se existir;
7. Ligação do circuito elétrico;
8. Lança de engate com olhal rotativo.

IV. VEIO TELESCÓPICO DE “CARDANS”

Este órgão deve:

1. Permanecer resguardado com proteção;
2. Encontrar-se em bom estado de conservação;
3. Com correntes de fixação;
4. Lubrificado;
5. Existir suporte de apoio para descanso do veio (não podem ser as correntes)

V. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

O avaliado deverá apresentar-se no momento da avaliação equipado com:

1. Fato-macaco ajustado ao corpo;
2. Bota antiderrapante com proteção da sola e biqueira;
3. Luvas adequadas para uso geral.

O Formador/a sempre que intervenha na execução de qualquer operação junto do trator, reboque ou semirreboque agrícola ou alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força, durante a avaliação, deverá utilizar EPI idêntico ao exigido para os formandos.

VI. ALFAIA/EQUIPAMENTO AGRÍCOLA ACIONADO PELA TOMADA DE FORÇA

A avaliação compreende o correto engate/desengate e regulação de uma alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força, cujo critério de escolha deverá relacionar-se com a realidade agrícola envolvente e com o objetivo do curso. Refere-se a particular atenção para o facto das alfaias/equipamentos agrícolas seleccionados se encontrarem em bom estado de conservação, promoverem a segurança no seu manuseamento e que os sistemas de engate sejam eficientes e eficazes, nomeadamente quanto ao estado dos munhões, barra do 3.º ponto, esferas, cavilhas, grupilhas, chavetas, olhais e gancho de engate rápido.

O acionamento da alfaia/equipamento agrícola pela tomada de força, deverá obedecer às normas e procedimentos de segurança necessários.

VII. AVALIAÇÃO

1. APROVEITAMENTO

São considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e obtenham aproveitamento em ambas as componentes da prova (teórica e prática), com classificação mínima de 10 valores em cada. Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação final **"Com aproveitamento"**.

2. CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DE AVALIAÇÃO.

O júri de avaliação é constituído pelos seguintes membros:

- Representante da entidade certificadora que homologou a ação de formação, que preside;
- Formador da ação de formação; e
- Representante da entidade formadora.

Por impedimento do representante da entidade formadora e quando fundamentado, a avaliação pode decorrer com a presença dos outros dois membros.

Quando a entidade certificadora não tenha disponibilidade para assegurar a avaliação final, a entidade formadora propõe o presidente do júri.

2.1. DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE DE JÚRI PROPOSTO PELA ENTIDADE FORMADORA

A determinação e a designação do presidente de júri proposto pela entidade formadora são efetuadas nos seguintes termos:

- No pedido de homologação, a entidade formadora apresenta proposta do presidente de júri. Esta proposta é indicativa e objeto de análise quando a entidade certificadora não puder assegurar a avaliação final;

- Após a receção do pedido de homologação, a entidade certificadora avalia e informa da disponibilidade de representante para presidir à avaliação final na data pretendida pela entidade formadora ou nos 10 dias úteis seguintes;
- Sempre que a entidade certificadora não puder assegurar a avaliação indicada nos termos do ponto anterior, comunica à entidade formadora a aceitação da proposta do presidente de júri indicado no pedido de homologação.
- O presidente de júri a propor pela entidade formadora, deve cumprir os seguintes requisitos:
 - Ser reconhecido para ministrar o curso “Conduzir e operar com o trator em segurança” destinado a agricultores (COTS) ou a técnicos (COTST); e
 - Não ser o formador da ação para a qual é proposto presidir à avaliação.
- Ao presidente de júri autorizado pela entidade certificadora são atribuídas as competências definidas no n.º 10 do artigo 9.º do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio;

3. CONSTITUIÇÃO DA PROVA DE AVALIAÇÃO.

A prova é constituída por uma componente teórica (oral) e uma componente prática subsequente.

3.1. COMPONENTE TEÓRICA

A componente teórica é composta por 10 questões, sendo que o candidato terá que responder acertadamente a pelo menos 5 questões.

3.2. COMPONENTE PRÁTICA

A componente prática consiste em:

- 3.2.1. Operar o engate/desengate e regular uma alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força;
- 3.2.2. Engate e desengate do reboque ou semirreboque em estacionamento e conduzir o conjunto trator (com carregador frontal nos termos do n.º 1 do ponto II), reboque ou semirreboque em “manobra de arranque”, “manobra de marcha-atrás” e “manobra de estacionamento”.
 - As manobras e características do traçado a respeitar encontram-se configuradas nas páginas 13 a 18.

4. LOCAL DA AVALIAÇÃO

O local da Avaliação é o que consta no Formulário 3.1 como local das Sessões Práticas.

5. HORÁRIO DA AVALIAÇÃO.

O horário a cumprir pelos formandos/as e formador/a no dia da avaliação é o que se encontra definido na calendarização e plano semanal ou a ajustar com o representante da Entidade certificadora. Pode haver, contudo uma margem de atraso do formando de 15 minutos, quando justificado, perante o Júri da Avaliação. Os formandos/as que não cumprirem o horário estipulado ficam excluídos da Avaliação sendo aplicado o disposto no n.º 7 e 8 do art.º 7.º do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - PROVA PRÁTICA.

Na Prova Prática do curso COTS são definidos os seguintes critérios para a obtenção de “**Sem Aproveitamento**”:

- 6.1. Incumprimento das normas de segurança e da sequência correta do engate da alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força;
- 6.2. Deficiente regulação da alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força;
- 6.3. Incumprimento das normas de segurança e da sequência correta do desengate da alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força;
- 6.4. Incumprimento das normas de segurança e deficiente regulação do reboque ou semirreboque;
- 6.5. Não colocação ou colocação incorreta de todos os dispositivos de ligação trator/reboque no engate/desengate do reboque ou semirreboque;
- 6.6. Não colocação do cinto de segurança na condução do conjunto trator e reboque ou semirreboque, quando existente;
- 6.7. Exceder 3 tentativas para a realização de cada manobra;
- 6.8. Embate descontrolado da roda traseira do trator na lança do reboque ou semirreboque;

- 6.9. Embate descontrolado do conjunto trator, reboque ou semirreboque em qualquer obstáculo físico existente, e nos limites do parque de manobras e subir lancis ou passeios;
- 6.10. Descurar pelo menos 3 situações de falta de sinalética ou de comportamento com a segurança rodoviária;
- 6.11. Subir ou descer do trator mais que uma vez de forma incorreta

7. IMPEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO.

Sempre que não estejam reunidos os requisitos previstos nos Capítulos anteriores, é motivo para o representante da Entidade Certificadora recusar efetuar a Avaliação do curso.

VIII. FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. FOLHA DE PRESENCAS/SUMÁRIOS

O representante da entidade certificadora e o formador/a devem assinar a folha de presenças/sumários referente ao dia da Avaliação. Quando se trata de nova Avaliação ou repetição da Avaliação deve ser disponibilizada a folha de presenças/sumários referente ao Avaliado.

2. PAGAMENTO DA AVALIAÇÃO. (Portaria n.º 229/2019, de 22 de julho)

O pagamento da avaliação é efetuado pela entidade formadora após a entidade certificadora confirmar que presidirá à avaliação.

2.1. PREPARAÇÃO DA AVALIAÇÃO

- 2.1.1. Preparação de Avaliação em ação de formação homologada, com júri de avaliação presidido pelo MA, até 15 formandos - 90,00 €.
- 2.1.2. Preparação de Avaliação em ação de formação homologada, com júri de avaliação presidido por representante do MA, por cada formando que ultrapasse o número referido em 2.1.1 - 10,00 €.

2.2. PARTICIPAÇÃO EM JÚRI DE PROVA DE AVALIAÇÃO

- 2.2.1. Valor por dia ocupado – 100,00 €

2.2.2. Sempre que a atividade implique deslocação do representante da entidade certificadora (Avaliador/a) ao local, acrescem ao valor indicado para o serviço, os seguintes valores:

- a) Ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público devidas nos termos legais;
- b) Eventual remuneração por trabalho suplementar nos termos legais.

2.3. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE AVALIAÇÃO

Sempre que o presidente de júri seja designado pela entidade formadora, para a realização da avaliação, a entidade formadora é isenta do pagamento das taxas de preparação de avaliação e de participação em júri de prova de avaliação, previstas na Portaria n.º 229/2019, de 22 de julho.

3. AUSÊNCIA DA AVALIAÇÃO:

- 3.1. Se a Entidade Certificadora adiar a data de realização da avaliação pedida no momento da homologação e o formando/a não poder comparecer, deve a justificação da sua ausência ser comunicada até 5 dias úteis após conhecimento da data de Avaliação
- 3.2. O formando/a não comparece na data de realização da Avaliação prevista no pedido de homologação, não havendo lugar a qualquer alteração da data da Avaliação por parte da Entidade certificadora. A sua ausência tem que ser suportada com documento justificativo emitido por entidades da área da saúde, ensino, justiça ou por imposição legal, e deve ser comunicada até cinco dias úteis após ter conhecimento da impossibilidade de estar presente na Avaliação.
- 3.3. Quando o formando falte à prova de Avaliação e a justificação da sua ausência é deferida pela Entidade certificadora, fica isento do pagamento de qualquer taxa quando realize a avaliação integrado em outra ação de formação.

4. REPETIÇÃO DA AVALIAÇÃO.

- 4.1. O formando que não obtiver aproveitamento na prova final, poderá requerer mais duas avaliações, no prazo de três meses. Em caso de reprovação nestas duas avaliações, terá de frequentar nova ação.
- 4.2. O formando será sujeito à avaliação da(s) componente(s) (oral ou prática) em que não obteve aproveitamento.

- 4.3. Para a repetição da avaliação, o formando pode ser integrado para a realização da avaliação em outras duas ações de formação, ou realizar uma avaliação individual.
- 4.4. O formando que repete a avaliação integrado na avaliação de outra ação de formação fica obrigado ao pagamento de taxa de preparação de Avaliação na repetição de provas no valor de 35,00 €, conforme a Portaria n.º 229/2019, de 22 de julho.

5. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR FALTA JUSTIFICADA DO FORMANDO OU REPETIÇÃO DA AVALIAÇÃO.

A Entidade formadora deverá dirigir o pedido à Entidade Certificadora, acompanhado de:

- 5.1. Cópia da Ata da Avaliação do curso onde esteve ausente ou não obteve aproveitamento;
- 5.2. Informação do local da Avaliação, data da Avaliação e código de homologação do curso aonde irá realizar a Avaliação;
- 5.3. Comprovativo do pagamento da taxa de repetição da Avaliação, quando for o caso.

6. FORMANDOS A ADMITIR À AVALIAÇÃO DE UMA AÇÃO DE FORMAÇÃO NOS CASOS DE FALTA JUSTIFICADA OU REPETIÇÃO DE AVALIAÇÃO:

Quando o número de formandos propostos para avaliação não atingir o número máximo de formandos previstos para o curso, poderão ser incluídos novos formandos em Avaliação, até atingir o número máximo de formandos previsto para o curso. Além desses é, ainda, possível a inclusão de mais 1 formando além do número máximo previsto para o curso.

7. PREENCHIMENTO DA ATA E APURAMENTO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO.

- 7.1. Sempre que possível, o Júri deve efetuar o apuramento dos resultados da Avaliação Prática, Teórica e Final e aprovar e assinar a Ata da Prova de Avaliação no final da mesma, ficando o original na posse da Entidade certificadora e o duplicado com a Entidade formadora.

- 7.2. A Ata deve mencionar todas as ocorrências verificadas, nomeadamente ser mencionados os formandos/as ausentes e os formandos/as que não obtiveram aproveitamento.
- 7.3. Quando na avaliação final de uma ação de formação sejam integrados formandos que efetuem a Avaliação por ter faltado justificadamente na ação que frequentaram ou para repetição de Avaliação, o Júri deve elaborar separadamente com a indicação do n.º de homologação da ação que frequentaram os seguintes documentos:
- Mapa de apuramento de resultados da avaliação teórica, prática e final
 - Ata da prova da avaliação final.
- 7.4. Sempre que o presidente de júri seja nomeado pela entidade formadora, o mapa de resultados e a ata de avaliação final devem ser remetidos à entidade certificadora num prazo de 5 dias úteis após a data de realização da avaliação.

8. RESPONSABILIDADE NO PROCESSO AVALIATIVO

A Entidade certificadora não assume qualquer responsabilidade no processo avaliativo dos formandos/as, em qualquer momento e situação, pelo que deve ser a Entidade formadora a garantir o segurança dos formandos/as e a zelar pelo cumprimento de boas práticas de segurança e higiene.

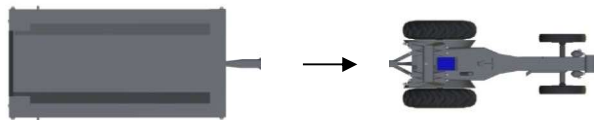
IX. ESQUEMA/TRAÇADO DA COMPONENTE PRÁTICA DE CONDUÇÃO

TODOS OS LIMITES DO PARQUE DE MANOBRAS DEVERÃO ESTAR SINALIZADOS COM FITA SINALIZADORA SITUADA AO NÍVEL DOS TAIPAIS DO REBOQUE/SEMIRREBOQUE AGRÍCOLA.



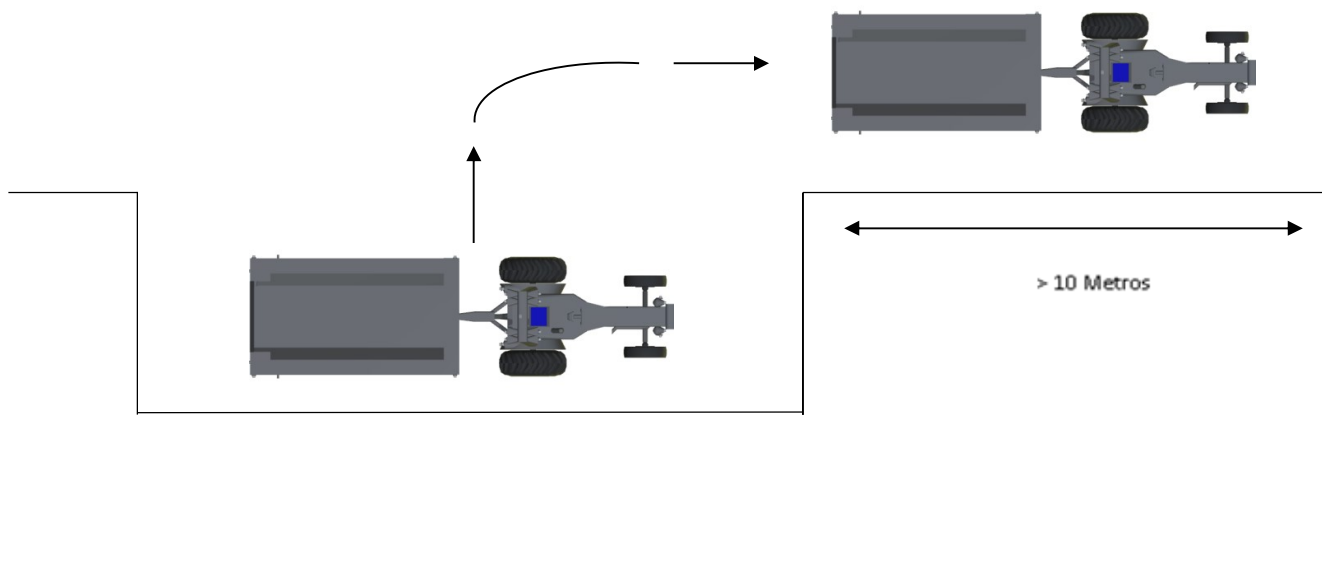
1 – INÍCIO DA PROVA – ENGATE DO REBOQUE EM ESTACIONAMENTO

- ENGATE DO REBOQUE/SEMIRREBOQUE EM ESTACIONAMENTO
 - FAZER AS LIGAÇÕES DO ENGATE EM SEGURANÇA
 - DESTRAVAR O REBOQUE
-



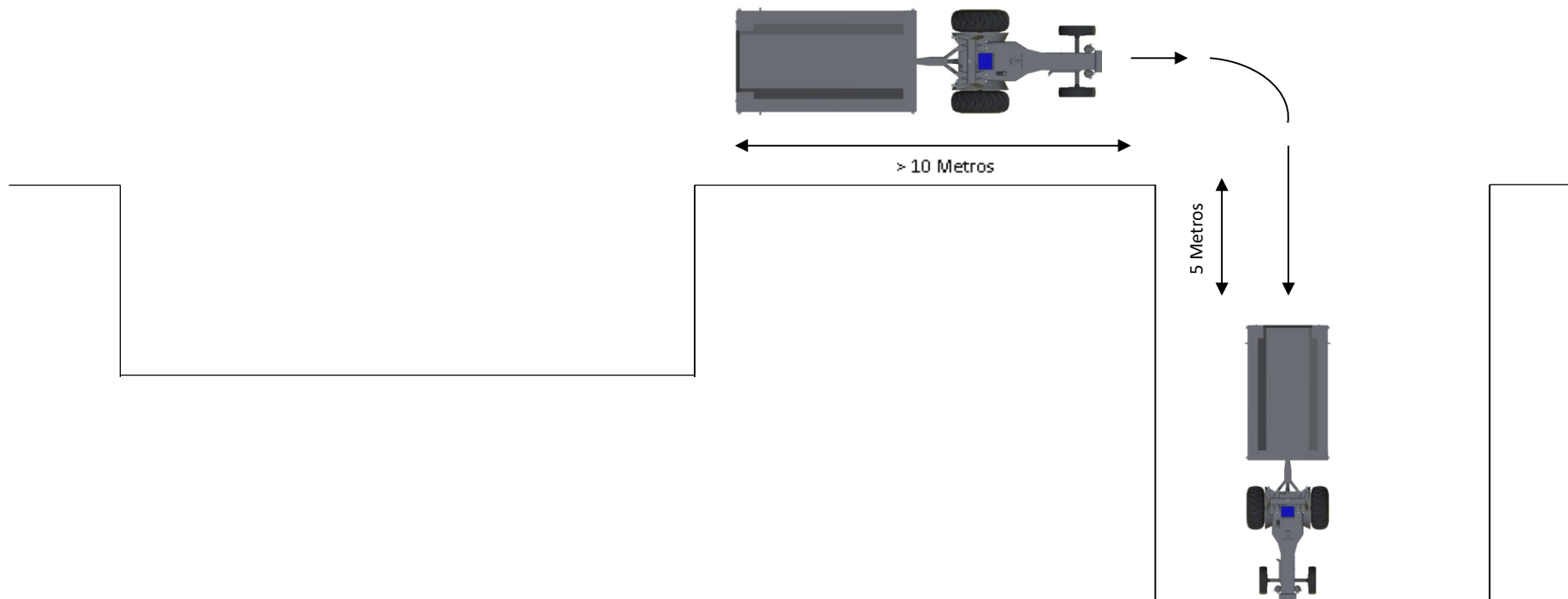
2 – ENTRADA PARA A VIA PÚBLICA

- ENTRADA PARA O TRATOR
 - ASSINALAR INÍCIO DE MANOBRA DE ENTRADA PARA A VIA PÚBLICA
 - ENTRADA PARA A VIA PÚBLICA
 - FAZER O PERCURSO EM VELOCIDADE REDUZIDA
-



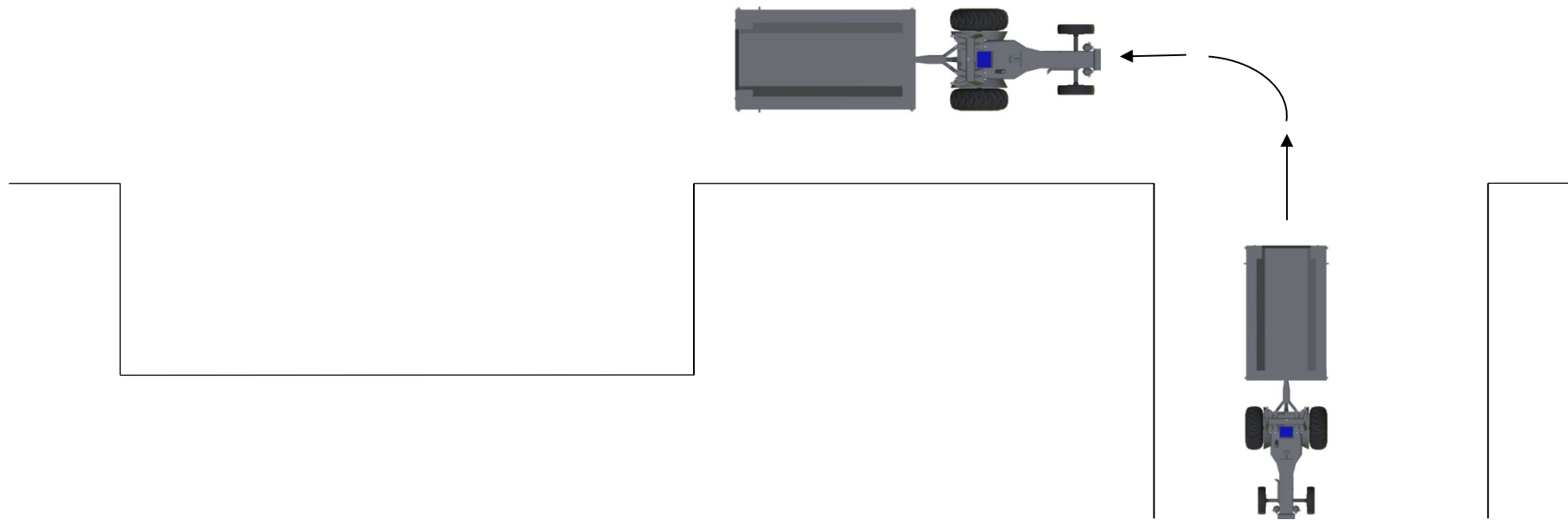
3 – CONDUÇÃO NA VIA E MANOBRA DE VOLTAR À DIREITA

- CONDUÇÃO NA VIA EM VELOCIDADE REDUZIDA
- ASSINALAR MANOBRA DE VIRAR À DIREITA
- ENCOSTAR À DIREITA



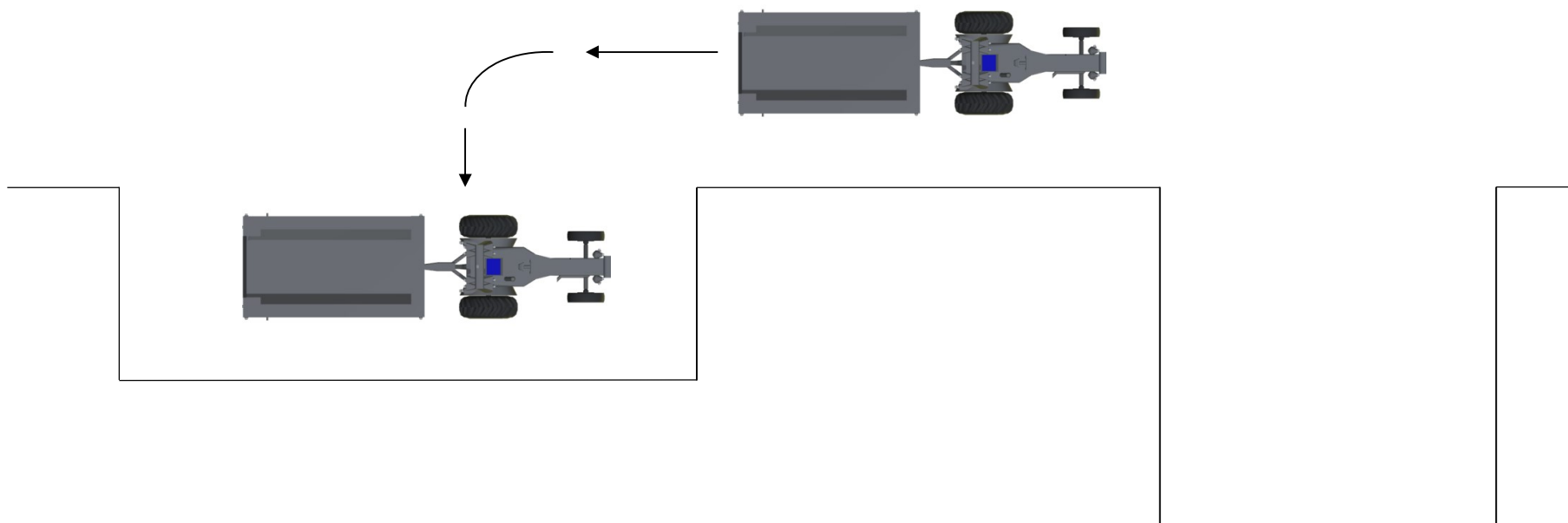
4 – MANOBRA DE MARCHA ATRÁS

- SINALIZAR A MANOBRA DE MARCHA ATRÁS (LIGAR OS 4 PISCAS)
 - FAZER O PERCURSO LENTAMENTE
 - EFETUAR A MANOBRA DE MARCHA ATRÁS SEM ULTRAPASSAR OS LIMITES DA VIA PÚBLICA
-



5 – PERCURSO DE MARCHA ATRÁS E ESTACIONAMENTO

- MARCHA ATRÁS NA VIA
 - MANOBRA DE ESTACIONAMENTO
-



6 – DESENGATE DO REBOQUE – FIM DA PROVA

- DESENGATE DO REBOQUE EM SEGURANÇA
- DEIXAR O TRATOR TRAVADO, ENGATADO E PARADO
- FIM DA PROVA

